



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI N° 338 DE 16 DE JANEIRO DE 1989

Sancionada em 13/3/89

[Signature]
Dr. Oswaldo T. Toyama
Prefeito Municipal

Concede isenção do Pagamento de passagens de Transporte Coletivo Urbano à idosos com mais de 65 anos!

O PREFEITO MUNICIPAL de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica concedido a isenção do pagamento de passagens de Transporte Coletivo Urbano deste Município às pessoas idosas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

ART. 2º:- As pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, para se beneficiar desta Lei, deverão apresentar no ato do embarque, documento que comprove sua identidade.

ART. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 291 de 24 de agosto de 1987.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL
NOVA XAVANTINA 16 DE JANEIRO DE 1989

[Signature]
DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal